



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO
(2015JAN21)
ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM)
DESPACHO MDN DE 30DEZ2014 - SAÚDE OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

1. No passado dia 19 de Janeiro foi publicado um despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, datado de 30DEZ2014 ([aceda aqui ao despacho](#)), em que se estabelecem conceitos e responsabilidades no âmbito da “saúde operacional e assistencial” e no domínio dos encargos a suportar com a Saúde aos militares e respectivos familiares.
2. Temos que convir tratar-se de um documento de há muito requerido pela AOFA considerando a exigência que a seriedade impõe, no sentido de se estabelecerem as necessárias referências no que toca aos encargos a suportar pela ADM.
3. Sem que, com isso, pretendamos afirmar que concordamos com o enunciado do referido despacho. Bem pelo contrário: **o seu conteúdo merece a nossa veemente rejeição**”.
4. Porque, na prática, vem assumir (tornando mais claro) o que insistentemente temos vindo a denunciar, obrigando os militares a suportar encargos por via da ADM que, definitivamente, não têm que suportar e fazendo com que sejam tratados como cidadãos de segunda ao invés do que decorre da letra e espírito da Lei 11/89, de 01JUN¹, Lei que claramente, consagra a **discriminação positiva** dos militares por contrapartida dos inúmeros e severos deveres e outras tantas restrições às suas liberdades, direitos e garantias.
5. De facto a “Saúde operacional”, conceito **inexistente** em qualquer Lei enquadradora do Sistema de Saúde Militar (SSM), é entendida, no Despacho, de modo ultra restritivo ao delimitar a assistência sanitária no espaço e no tempo exclusivamente às situações associadas directamente a circunstâncias de natureza puramente operacional.
6. É a completa perversão do que deve e se impõe que seja o entendimento da “saúde operacional”!
 - Porque é razoável, adequado e justo o entendimento de que a **prontidão** que se exige ao militar **enquanto na efectividade de serviço**, tenha a contraparte das condições que lhe proporcionem tal requisito;
 - Porque decorre do próprio Regulamento de Disciplina Militar (RDM) o dever de “**Conservar-se pronto e apto, física e intelectualmente para o serviço (...)**”, dever que, se não cumprido, implicará a correspondente sanção disciplinar.
7. Não serão estes, motivos suficientemente fortes para considerar que é adequado e até moralmente justo que os encargos com os militares na efectividade de serviço sejam assumidos pelo Orçamento do Estado?
8. Evidentemente que estamos cientes de que os conceitos são “cozinhados” por Sua Ex^a o MDN à medida do pressuposto que o deverá perseguir noite e dia: reduzir até onde o deixarem, os custos com o pessoal. E, ao que é dado verificar, há quem passiva ou activamente, dê a bênção a tais entendimentos... Mas é também por sabermos disso que mais razão nos assiste ao exigirmos que, mesmo no contexto da famigerada sustentabilidade da ADM (que entendemos contraditar o que a Lei dispõe, tal como repetidamente afirmamos), importa que haja seriedade e não se enverede pelo perverso objectivo do confisco do já magro rendimento dos militares com o fim único de aliviar o orçamento do Estado.
9. Quanto à “saúde assistencial” temos a confirmação, no Despacho, do que temos vindo a afirmar:
 - Os encargos com os DFA são da responsabilidade da ADM, situação que insistentemente temos vindo a declarar revestir-se de uma profunda injustiça, pois consideramos que, não obstante sentirmos orgulho em partilhar do mesmo subsistema de camaradas que são o espelho vivo da nossa condição militar, não é apenas aos militares, através da ADM, que compete arcar com a responsabilidade do encargo com a saúde desses nossos camaradas, mas a **toda a Nação**, pela qual deram o melhor de si. Por conseguinte deve ser o orçamento do Estado que, por inteiro, deve suportar tais encargos!
 - A confirmação de que, quer os militares em qualquer situação, quer os familiares, suportam os encargos com a assistência hospitalar (HFAR) faz de nós, militares e respectivas famílias, cidadãos de segunda! Por um acaso não somos sujeitos aos mesmos impostos como qualquer cidadão e, por conseguinte, beneficiários do SNS?

¹ Lei das Bases Gerais do Estatuto da Conical Militar

Neste quadro, qual o sentido de justiça que faz com que, **por via da ADM**, depois de suportar os encargos com o subsistema, **tenhamos ainda que suportar as despesas hospitalares?**

10. Do mesmo modo que, decorrente de conceitos agora definidos, se torna clara a forma como os actuais governantes olham os militares, é fundamental que, de uma vez por todas, se clarifique como devem os encargos ser considerados, no que respeita, nomeadamente:

- Aos cerca de 5.000 beneficiários, a maioria dos quais são aqueles que não auferem uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida (Pensionistas, de invalidez e de pensão de preço de sangue, cônjuges viúvos, etc), e que estão isentos de desconto para a ADM, porque se considera socialmente justo dispensar tais concidadãos de obrigações aplicadas aos que auferem rendimentos superiores.

A que propósitos têm que ser os militares (ADM) a suportar tais encargos, quando para os restantes cidadãos em idênticas circunstâncias é o SNS a arcar com tal responsabilidade?

- Os cuidados de saúde prestados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira pelos respectivos Sistemas de Saúde Regionais, cobrados na totalidade à ADM.
Qual a racional para tamanha discriminação traduzida no facto de o militar custear 100% dos custos da sua saúde (A parcela de co-pagamento e o remanescente através da ADM)?
- Os encargos decorrentes de prestação de “**Cuidados continuados**”.
Tratando-se de cuidados assumidos pelo SNS na parte remanescente à que é paga pelo beneficiário, a que propósito tem que ser a ADM a suportar os tais encargos, colocando os militares numa situação de desigualdade relativamente aos seus concidadãos?
- A assistência na doença a militares e respectiva família deslocados no estrangeiro.
Importa referir que a comparticipação com os cuidados de saúde é de 100% para o militar e 80% para os familiares (Port 1395/2007, de 25OUT). Mesmo quando a ADM era suportada pelos Ramos das Forças Armadas (até 2005), estes custos eram imputadas a rubrica diferente no orçamento dos Ramos. Porquê, há-de, actualmente, ser a ADM a suportar esta particular situação de apoio na saúde aos militares destacados no estrangeiro?

11. Tudo isto acontece num quadro em que, é sempre importante e oportuno dizê-lo, o SNS é libertado do ónus da prestação de assistência sanitária à família militar, pese embora, tal como qualquer cidadão, sejam sujeitos aos impostos que o financiam!

12. Para além de ofender o que a Lei claramente dispõe acerca da assistência sanitária à família militar, que particular acrimónia move os actuais governantes e o Sr. Ministro da Defesa Nacional contra os militares ao reservar-lhes um estatuto de cidadãos de segunda, em manifesta desconsideração pela sua condição militar e maltratando-os ao ponto de lhes exigir pagamento redobrado no acesso aos cuidados de saúde?

13. Face ao que se passa em relação à assistência sanitária, conforme o teor deste Despacho bem demonstra, há uma clara intenção de completo **desrespeito e esvaziamento do conceito de “família militar”**.

14. O que, no mínimo, só pode ser entendido como uma provocatória humilhação aos militares.

15. E vamos assistindo a tudo isto sem demonstrar a nossa indignação?

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel